INSTRUÇÃO NORMATIVA PGENF/UFSJ Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os procedimentos e critérios para concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PGENF/UFSJ) da Universidade Federal de São João del-Rei.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – PGENF/UFSJ no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57, da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei, e considerando:

- Resolução CONSU nº 20, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;

- Resolução CONSU nº 25, de 19 de setembro de 2022 que dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, com deficiência e em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del- Rei (UFSJ);

- Resolução CONEP nº 62, de 7 de novembro de 2011, que aprova o regimento geral da pós-graduação;

- Resolução CONEP nº 37, de 11 de outubro de 2023 que regulamenta a concessão de bolsas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ;

- Resolução CONEP de 11 de novembro de 2020, que aprova o regimento do curso de Pós-Graduação em Enfermagem;

- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 da CAPES, alterada pela PORTARIA CAPES Nº 187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Resolve:

Art. 1º - A bolsa é o recurso financeiro de apoio para a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, possui valor estabelecido pela CAPES e sua finalidade é viabilizar a dedicação integral do pós-graduando às atividades acadêmicas.

Do processo de seleção

Art. 2º- A análise dos pedidos de bolsas e seleção ficará a cargo da comissão de bolsas, conforme disposto na Resolução CONEP nº 37, de 11 de outubro de 2023, da UFSJ e será composta no PGENF por no mínimo três integrantes da seguinte forma:

I- Pelo coordenador ou vice-coordenador do programa de pós-Graduação stricto sensu, que exercerá a sua presidência;
II- Por no mínimo 1 (membro) representante do corpo docente, escolhido por seu pares;
III- Por 1 (um) membro do corpo discente escolhido por seus pares, que tenha cursado pelo menos um semestre letivo.

Art. 3º Do total de bolsas disponíveis em cada processo seletivo, em número fixado em edital, serão reservados (20%) vinte por cento para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as); para candidatos(as) indígenas e quilombolas; para candidatos(as) com deficiência; e outras categorias de vulnerabilidade social que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo do PGENF/UFSJ.

Art. 4º No processo de seleção, todos os candidatos interessados na concessão da bolsa serão avaliados e classificados pela comissão adotando o seguinte critério para classificação:

I - Nota do projeto do processo seletivo para ingresso PGENF/UFSJ (peso 0,3) mais a nota do currículo do pós-graduando (peso 0,7), obtida para ingresso no PGENF/UFSJ, ou seja, quem obtiver a maior nota será classificado em primeiro e os demais classificados sucessivamente em ordem decrescente.

II - Declaração de disponibilidade integral ou parcial para dedicação ao Programa, ou seja, declarar se possui vínculos trabalhistas e/ou presta serviços como autônomo e com qual carga horária ou se pretende se dedicar integralmente às atividades do PGENF.

§1º Alunos com dedicação integral receberão uma pontuação, neste ítem, correspondente à 100% da nota e os alunos com dedicação parcial receberão uma nota proporcional a 50%.

III - A classificação final corresponderá à somatória das notas obtidas no ítem I e II desta instrução normativa.

Art. 5º Conforme portarias 133 e 137 da CAPES, de 2023, bolsas concedidas exclusivamente por esta agência de fomento, a critério do colegiado, poderão ser concedidas em conjunto com atividade remunerada ou outros rendimentos. Para as demais agências financiadoras de bolsas, ficará a cargo da comissão, analisar se estas permitem ou não o acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas.

Art 6º Para discentes que exercem atividades de professor substituto na UFSJ, será permitida a concessão da bolsa, respeitando os critérios de seleção desse edital. Para aqueles que recebem a bolsa e venham a exercer atividades de professor substituto na UFSJ também será permitido a manutenção da bolsa.

Art 7º Para candidatar-se à bolsa o discente deverá preencher um requerimento e uma declaração assinada (disponíveis em https://ufsj.edu.br/pgenf/fomularios.php) de atendimento aos requisitos para recebimento da bolsa dispostos nesta instrução normativa.

Art 8º As bolsas disponíveis serão alocadas entre a turma nova do ano vigente e a turma anterior, obedecendo a lista de espera de interessados na bolsa de cada turma. Cada turma terá direito à metade do número de bolsas disponíveis no PGENF, respeitando a proporcionalidade do número de alunos por turma.

Requisitos para receber a bolsa

Art 9º Critérios a serem atendidos pelo pós-graduando durante o período de concessão da bolsa:

I- Dedicar integralmente às atividades do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PGENF) da UFSJ.
II- Manter e comprovar desempenho acadêmico satisfatório, a partir de avaliação semestral do orientador;

III- Realizar o estágio docente em conformidade com o previsto pelo PGENF;
IV- Não estar aposentado ou se encontrar em situação equiparada;
V- Estar regularmente matriculado no PGENF;
VI- Não acumular a bolsa da UFSJ com qualquer outra modalidade de bolsa, à exceção de bolsas concedidas por instituição estrangeira para viabilidade de mobilidade acadêmica internacional;

.

§ 1º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado somente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas. Há situações excepcionais nas quais o acúmulo da bolsa com outras atividades serão analisadas pela comissão de bolsas, considerando e respeitando o disposto no capítulo I Artigos 9º, 10º e 11º da resolução da CONEP nº 37, de 11 de outubro de 2023, da UFSJ.

§ 2º Para avaliação do bolsista considera-se rendimento insatisfatório:
I- Reprovação por rendimento ou infrequência em disciplinas ou atividades acadêmicas conduzidas pelo orientador.
II- Avaliação negativa do orientador, após 12 meses de concessão de bolsa, no momento de sua renovação.

§3º Caso o aluno bolsista passe a possuir vínculo empregatício, este deverá comunicar ao colegiado do curso e à comissão de bolsas, imediatamente, solicitando o cancelamento de sua bolsa e esta será repassada ao primeiro aluno da lista de espera.

§4º Semestralmente o bolsista deverá apresentar um relatório e frequência nas atividades acadêmicas desenvolvidas para atendimento às exigências e modelo de relatório da agência de financiamento de concessão da bolsa.

§5º O aluno bolsista deverá ter dedicação integral às atividades acadêmicas e cumprir presencialmente nas dependências da UFSF/CCO, o mínimo de 20 horas semanais, além das horas referentes às disciplinas cursadas no cumprimento de créditos

Período de Concessão da bolsa e Procedimentos para recebimento

Art. 10º A bolsa será concedida pelo período de um ano, podendo ser renovada por mais 12 meses, para o Mestrado e anualmente para o doutorado, até 36 meses, desde que o discente atenda ao disposto nesta instrução normativa e não obtenha rendimento insatisfatório em sua avaliação pelo orientador.

Art 11° Para efetivar a bolsa do Programa, o aluno deverá apresentar:

I- Cadastro de bolsista (disponível em https://ufsj.edu.br/pgenf/fomularios.php);
II- Declaração de não acúmulo de bolsa ou qualquer outra modalidade de auxílio de qualquer agência de fomento (disponível em https://ufsj.edu.br/pgenf/fomularios.php);
III- Declaração que não exerce atividades remuneradas ou declaração do empregador de que foi liberado integralmente das atividades profissionais sem recebimento de vencimentos;
IV- Termo de compromisso/declaração do bolsista (disponível em https://ufsj.edu.br/pgenf/fomularios.php);
V- Cópia do CPF e cópia do histórico escolar da graduação.

Art 12º O aluno bolsista deverá entregar à secretaria do PGENF a avaliação semestral de desempenho de suas atividades em que conste a assinatura de seu orientador.

Art. 13º A concessão da bolsa poderá ser revogada nos seguintes casos:
I- Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por agência de fomento;
II- Em casos de fraudes cometidas pelo bolsista para obter a bolsa;
III- Por decisão do colegiado, que determina a desvinculação do discente;
IV- Por solicitação do aluno.

§ 1º A determinação da revogação da concessão da bolsa implicará a necessidade de restituição dos valores recebidos pelo acadêmico, considerando e respeitando o disposto no capítulo I Artigo 20º da resolução da CONEP nº 37, de 11 de outubro de 2023, da UFSJ.

Das disposições finais

Art 14° Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2024.

Dra. Patrícia Peres de Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Universidade Federal de São João del Rei

Formulário de Requerimento para participar da seleção de concessão de bolsa no Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UFSJ

Nome Completo:		
Identidade:	CPF:	Telefone:
Endereço:		
Turma de ingresso:	Orientador(a):	

Divinópolis,___de_____20___

Nome completo e assinatura,

DECLARAÇÃO

Eu, _____
inscrito no CPF:_____ declaro à comissão de bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UFSJ ter conhecimento que para receber a bolsa preciso atender aos seguintes critérios:

I- Não possuir vínculo empregatício ou, em havendo vínculo empregatício, estar oficialmente liberado das atividades profissionais, e sem recebimento de vencimentos.

II- Dedicar integralmente às atividades do Programa de pós-graduação em Enfermagem (PGENF) da UFSJ.

III- Manter e comprovar desempenho acadêmico satisfatório.

IV- Realizar o estágio docente em conformidade com o previsto pelo PGENF.

V- Não acumular a bolsa da UFSJ com qualquer outra modalidade de bolsa.

VI- Não estar aposentado ou me encontrar em situação equiparada.

VII- Estar regularmente matriculado no PGENF.

Por ter conhecimento assino a presente declaração.

Divinópolis, ____ de _____ de 20___

Assinatura

CADASTRO DE BOLSISTAS DOS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Nome do bolsista:
Sexo: ( )feminino ( )masculino
Curso:
Curso/área:
Código do curso: 32018010008M8
Data de nascimento:
CPF:
RG:
Nacionalidade: ( ) brasileira ( )estrangeira ( )visto permanente
País do documento:
Endereço:
Cidade: CEP:
Telefones: e-mail:
Vínculo empregatício: ( )com vínculo ( )sem vínculo
Titulação (maior nível): ( )graduação ( )especialização ( )mestrado
Ano de titulação:
Área:
País:
IES:
Bolsas anteriores: agência: nível: ( )mestrado ( )doutorado
Início: término:
Ingresso do bolsista no curso: início da bolsa: término da bolsa:
Dados bancários: nº conta: agência: banco:
Agência financiadora: ( )FAPEMIG ( )CAPES ( )CNPq ( ) UFSJ

OBS.: Anexar: cópia do CPF do bolsista e histórico escolar.

TERMO DE COMPROMISSO

(CAPES)

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, brasileiro, estudante, morador à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Divinópolis – MG, CPF: _____, aluno devidamente matriculado no Curso de Mestrado em Enfermagem, em nível de Mestrado, da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar os seguintes regulamentos: Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 **(**Regulamento do Programa de Demanda Social), da Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007 e da Portaria Conjunta No- 1, de 15 de Julho de 2010, além das normas internas da UFSJ.

Assinatura do bolsista: _____

Local e data: _____ _____ / _____ / _____

Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa: _____

TERMO DE COMPROMISSO

(FAPEMIG)

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área _____ sob o número _____, em nível de _____, da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista FAPEMIG, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar os seguintes regulamentos: Manual do Usuário – Instruções para Habilitação aos Auxílios e Apoio da FAPEMIG, de outubro de 2009 - Bolsa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – PAPG, Portaria nº 4, de 16/01/2009 - Autoriza Bolsistas serem tutores de Universidade Aberta e Deliberação do Conselho Curador: nº 84, de 11/08/2015 - Permite Bolsistas PAPG receberem complementação financeira, além das normas internas da UFSJ.

Assinatura do bolsista: _____

Local e data: _____ _____ / _____ / _____

Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa: _____

TERMO DE COMPROMISSO

(UFSJ)

Declaro, para os devidos fins, que eu,_____
_____
_____, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área _____ em nível de mestrado, da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista UFSJ, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar a Resolução nº 008, de 12 de agosto de 2019 (Regulamenta a gestão das bolsas institucionais e dá outras providências) e a Resolução nº 020, de 12 de setembro de 2019 (Regulamenta a concessão de bolsas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFSJ) da Universidade Federal de São João del-Rei.

Assinatura do bolsista: _____

Local e data: _____ _____ / _____ / _____

Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa: _____